



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série | 1 000\$00 | 600\$00 | II Série | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |
| AVULSO por cada página .. | | 4\$00 | Para outros países: | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | I Série | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| | | | II Série | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| | | | I e II Séries | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral

Presidência do Conselho de Ministros:

Instituto Nacional da Condição Feminina.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Estatística.

Direcção-Geral do Planeamento.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção dos Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 4 de Novembro de 1994:

Maria de Fátima Vaz Almeida, técnica superior, referência, 13, escalo A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando as funções de chefe de Divisão da Documentação Legislativa Parlamentar — designada para exercer, em regime de acumulação, o cargo de director dos Serviços Parlamentares, até ser nomeado um novo titular para este lugar.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 9 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto da Condição Feminina

Despacho conjunto de S. Ex^{as} os Ministros de Turismo, Indústria e Comércio e do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 14 de Outubro de 1994:

Vera Lucia Ramos Teixeira dos Santos, escriturário-dactilógrafo da referência 2, escalão B, da Direcção-Geral de Administração do Turismo, Indústria e Comércio — requisitada para prestar serviço no Instituto da Condição Feminina, na mesma categoria, por um período de um ano, nos termos dos artigos 11º, e 12º do Decreto-Lei nº 87/92.

O respectivo encargo é suportado pela verba global atribuída ao Instituto da Condição Feminina

Instituto da Condição Feminina, na Praia, 9 de Novembro de 1994. — A Presidente, *Maria das Dores Pires*.

Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 4 de Outubro de 1994:

Maria de Fátima Santos Monteiro, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção Regional da PMI/PF de S. Vicente — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num curso de Saúde de Base, em Tunísia, por um período de 90 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, do orçamento vigente.

De 10:

Maria Haydée Ferreira Ferro, professora de 4º nível, referência 13, escalão C, do Instituto Pedagógico — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós-graduação na área de gestão Pedagógica e Administração na Escola Superior de Educação de Setúbal-Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57º, código 1.2 do orçamento vigente.

Aidil de Carvalho Martins Barbosa Borges, professora de 4º nível, referência 13, escalão B, da Escola Secundária da Achada Santo António — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós-graduação na área de Gestão Pedagógica e Administrativa na Escola Superior de Educação de Setúbal-Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Maria Teresa Madeira Lopes da Silva Amado, professora de 4º nível, referência 13, escalão A, da Escola Secundária da Achada Santo António — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós-graduação na área de gestão Pedagógica e Administrativa na Escola Superior de Educação de Setúbal-Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50º, código 1.2 do orçamento vigente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Marta Soares Pinto Rodrigues, técnica auxiliar, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral de Administração Pública, actualmente na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrada no respectivo quadro, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conforme publicação no *Boletim Oficial* nº 42, II Série de 17 de Outubro, iniciou as suas funções a 2 de Novembro o corrente ano.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 9 de Novembro de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a directora administrativa, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Local, Maria Fernanda Benrós Lima Fonseca, que encontrava na situação de licença especial sem vencimento desde 1 de Junho de 1987 ao artigo do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 62/84, de 30 de Junho, apresentou-se ao serviço e reassumiu funções a 8 de Novembro de 1994.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, aos 9 de Novembro de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

o

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional

De 11 de Outubro de 1994:

Filipa da Costa Mendes Horta, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional — transita para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 10º, do Decreto Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 29º, 2 a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Rosendo José Silva Pires Ferreira, director administrativo, referência 13, escalão D, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional cessada, nos termos do artigo 10º, nº 4 do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Julho, com efeitos a 18 de Outubro de 1994, as funções de director do referido gabinete, para que foi nomeado em regime de substituição, por despacho de 2 de Agosto do corrente ano. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o Major das Forças Armadas, Antero Matos, regressado ao país após o cumprimento da missão em Moçambique, no contingente caboverdiano das Forças da UNOMOZ, reassumiu as funções no cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional, a partir de 18 de Outubro de 1994.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso de Administração, foi publicado no *Boletim Oficial* nº 32/94, II Série, de 8 de Agosto, de forma incompleta, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional, de 7 de Janeiro de 1994, designado o Capitão Rogério da Silva Delgado, para desempenhar as funções de Juiz-Presidente do Tribunal Militar de Instância, pelo que se publica de novo:

“Capitão Rogério da Silva Delgado — designado, nos termos do artigo 8º, 1 da Lei nº 29/II/83, de 21 de Maio, para desempenhar as funções de Juiz-Presidente do Tribunal Militar de Instância”.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 8 de Novembro de 1994. — O Director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso Júnior*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS

Direcção Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:
De 13 de Setembro de 1994:

Carla Cristina de Fátima Sena de Carvalho Lima Miranda, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada 3º secretário de Embaixada nos termos nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 76/91, ficando exonerada das funções de técnico superior referência 13, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1994).

De 14:

Deolinda Lima Brito Gonçalves, assistente administrativo referência 6, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada para em comissão ordinária de serviços desempenhar as funções de secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos da alínea b) do artigo 14º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.2 do orçamento vigente, na verba deixada pela secretária do ex-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 20 de Outubro de 1994:

Inês Landim Furtado Ferreira, escriturária-dactilógrafa principal referência 2, escalão E, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reclassificada como assistente administrativo referência 6, escalão B, ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Rosa Maria Gomes de Almeida C. Monteiro, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão E, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reclassificada como assistente administrativo referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 27:

Eduardo Jorge Lima Barros Silva, terceiro secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para em regime de substituição, desempenhar as funções de director da Cooperação Bilateral ao abrigo dos nºs 1 a 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Novembro:

Inácio Felino Rosa de Carvalho, 3º secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros de referência 13, escalão A — progride para o escalão B, ao abrigo do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10º, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 44 de 31 de Outubro de 1994 o despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros de 14 de Outubro de 1994, respeitante a reclassificação da técnica profissional de referência 7, escalão D, Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira como técnico adjunto referência 11 escalão A, novamente se publica:

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira técnico profissional referência 7, escalão D, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reclassificada como técnico adjunto referência 11, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos recursos Humanos aos 9 de Novembro de 1994. — O Director Geral, *Severino Soares Almeida*,



MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Direcção-Geral de Estatística

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 26 de Setembro de 1994:

Angela Maria Alves Furtado, Bacharel em informática, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto, referência 11, escalão A, nos termos do artigo 28º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Maria Alice Tavares Monteiro, técnica médio, ramo de economia, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto, referência 11, escalão A, nos termos do artigo 28º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 01.02 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1994).

Direcção-Geral de Estatística na Praia, 15 de Novembro de 1994. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

Direcção-Geral do Planeamento

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} o Ministro da Coordenação Económica e a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 1 de Julho de 1994:

Basílio Mosso Ramos, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, requisitado para exercer as funções de consultor do projecto Estudos e Perspectivas, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante desta despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento do projecto Estudos e Perspectiva. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS PESCAS

AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 12 de Agosto de 1993:

Francisca Mendes Rodrigues Barbosa, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 6ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas 2 de Novembro de 1994).

De 18 Setembro de 1994:

Carlos Alberto Virgolino dos Reis Borges, operário-qualificado, referência 7, escalão E, do ex-Centro de Máquinas e Equipamento, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ficando colocado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho da Directora-Geral de Administração

De 12 de Outubro de 1994:

Oswaldo de Oliveira e Cruz, técnico superior, referência 14, escalão B, do gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior referência 15, escalão A.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 17:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorrogam conforme a seguir se indica os funcionários:

Direcção-Geral da Administração

Maria de Fátima Martins Amarante, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão B, para o escalão C.

Pedro da Silva, guarda da referência 1, escalão D, para o escalão E.

Miguel Moreira, guarda da referência 1, escalão D, para o escalão E.

Alcinda Lubrano Vicente, ajudante de serviços gerais da referência 1 escalão A, para o escalão B.

Francisca Pereira Horta Rosa, ajudante de serviços gerais da referência 1, escalão A, para o escalão B.

O encargos resultante da despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

As progressões acima estão isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Deral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas

Despacho de S. Ex.^a a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural

De 24 de Outubro de 1994:

Pedro Roma Ramos, técnico superior de 1ª referência 14, escalão B, definitivo do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, ora prestando serviços no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas por requisição — renovada a referida Comissão de Serviço por mais um ano com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1994.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no código 6521 do orçamento do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, em Mindelo, 7 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Artur Jorge Correia*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 5 de Novembro de 1994:

José dos Santos Monteiro Barbosa, técnico auxiliar referência 5 escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território — concedido 90 dias de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1994. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex.^a o Ministro:

De 12 de Setembro 1994:

Jorge Penha Freitas, habilitado com o curso de Formação de observadores da classe IV da Organização Meteorológica Mundial — nomeado técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão A, do serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica do Ministério das Infraestruturas e Transportes nos termos do nº 1 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, conjugado com o artigo único da Portaria nº 43/85, de 20 de Julho, artigo 2º nº 3 alínea f) da Lei nº 95/IV/93 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 120/IV/93, de 31 de Dezembro.

O ora nomeado fica colocado na Estação Meteorológica da Brava.

O encargo resultante desta despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1994).

De 27:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, director administrativo, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora exercendo em comissão de serviço as funções de director do Gabinete do Ministro — progride para a escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho de 1992, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento de 1994.

Francisco Monteiro Vieira, condutor-auto ligeiro referência 2, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do território — progride para o escalão B, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos de visto de Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 10 de Novembro de 1994. — A Directora de Serviços, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 24 de Outubro 1994:

Ernesto Jorge Barros do Souto Amado Alves, verificador do quadro técnico aduaneiro — transferido, a seu pedido, da Alfândega do Mindelo para a Delegação Aduaneira de S. Filipe, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

De 9 de Novembro:

Paulo Jorge Semedo Monteiro, inspector adjunto de Finanças, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças, transferido para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, na mesma situação e categoria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

Despacho conjunto de S. Ex.ªs os Ministros das Finanças e da Presidência do Conselho de Ministros:

De 31 de Outubro de 1994:

Maria Ivone Gomes Semedo, oficial administrativo referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Local, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º e o artigo 5º todos do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, na mesma situação e categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Despacho do Sr. Director do Hospital Dr. Agostinho Neto, por delegação de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Saúde:

De 29 de Setembro de 1994:

José Manuel Alfama Cabral, auxiliar administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas, — homologado o parecer da junta de Saúde de Sotavento em 3/9/94, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço até à data actual devem ser justificadas”.

“O examinado não se encontra apto para o exercício da sua actividade profissional. Deve permanecer de convalescença por um período de noventa (90) dias”.

De 27 de Outubro:

Domingos Lopes, agente da guarda fiscal do comando da Guarda Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da junta da Saúde de Sotavento, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço devem ser justificadas de 22/4/94 a 4/10/94”.

OBS: Deve ser avaliado em medicina interna.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 10 de Novembro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração Geral

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Juventude da Juventude, e Promoção Social:

De 2 de Novembro de 1994:

Teresa Tavares Moreira Robalo, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão B, do Ministério do Trabalho da Juventude e Promoção Social, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, do artigo 13º e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro.

De 3:

Norberto Baptista Ramos, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, provisório do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º, e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração Geral, na Praia, 8 de Novembro de 1994. — O Responsável, *Luis Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 4 de Novembro de 1994:

Claudina Henriqueta Valadares Dupret professora de 4º nível, referência 13, escalão C, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária permanente da Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 e do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89.

Roberto Lima Andrade, carcereiro referência 7, escalão D, para escalão E;

José Pedro Medina Brito, ajudante carcereiro referência 4, escalão D, para escalão E;

Carlos Alberto Neves Moreira, guarda motorista referência 5, escalão D, para escalão E;

João Baptista Neves Moreira, Maria da Conceição Monteiro e Mário Martins Ramos, guardas prisionais referência 5, escalão D, para escalão E;

Avelino Gertrudes Rocha, José Mário Lopes Cardoso e Jacinto Napoleão Martins guardas prisionais referência 5, escalão C, para escalão D;

José Manuel Moreno Horta, Emílio Gomes Cardoso, Ana Lúcia Almeida, Divo Santos Cruz, Carlos José Tavares, Orlando Diniz, José Domingos Rodrigues e Graciano Pedro Nicolácia, guardas prisionais referência 5, escalão B, para escalão C.

Carlos Monteiro da Luz e Daniel Gomes, cozinheiros referência 2, escalão A, para escalão B.

Iolanda Pereira Barros e Narcisca Antónia Gote, lavadeiras referência 1, escalão C, para escalão D.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 5ª, código 10.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

De 25:

Miguel dos Reis Moreira, guarda prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Regional de Santa Catarina.

António Ferreira Teixeira, guarda prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de Santa Catarina — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Central da Praia. — (Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas de acordo com o artigo 14º, alínea a) da Lei nº 84/93 de 12 de Julho).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 4 de Novembro de 1994. — A Directora-Geral, *Ivete H. Lopes*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 28 de Setembro de 1994:

Maria Antónia Cardoso Silva Barros Marques, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Geral da República, mandada ingressar no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 24:

Maria Helena Pereira Fernandes de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Cível da Praia — concedida ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, 90 dias de licença sem vencimentos, com início a partir de 3 do corrente.

Nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, são nomeados definitivamente nos referidos cargos, os seguintes funcionários dos quadros das Secretarias Judiciais e do Ministério Público e do Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários:

Idalina Andrade Araújo;

Maria Gomes Tavares, e

Jorge Cesaltino Monteiro Varela, oficial de diligências, provisório, referência 6, escalão D, indiciária 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Crime da Praia, ora na situação de férias — concedido a seu pedido, exoneração do referido cargo, a partir da data do término de férias.

De 4 de Novembro:

Maria da Luz Barbosa Vicente, assistente administrativo, de nomeação definitivo, referência 6, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Comarca de Santa Catarina — concedida ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 10/93, licença sem vencimento de longa duração, com efeito a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

É dada sem efeito a licença de curta duração que havia sido concedida ao Procurador Sub-Regional, José Rui Cabral Fernandes, ora destacado na DGELD, por despacho de S. Exª o Ministro da Justiça, de 25 de Agosto corrente ano, com efeito a partir do corrente, data da apresentação no serviço.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 8 de Novembro de 1994. — O Director-Geral, substituto, *Paulo Moreno*.

Despacho de S. Exª Procurador da República:

De 4 de Outubro de 1994:

Eduardo Monteiro Lopes, funcionário público, designado para cumulativamente com as suas funções desempenhar o cargo de primeiro substituto do Procurador da República da Comarca do Fogo.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 4 de Novembro de 1994. — O Director-Geral, substituto, *Paulo Moreno*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 10 de Outubro de 1994:

Adriana Lembá, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, transita para a situação de contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do nº 1 do artigo 43º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.4 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/94, de 12 de Julho).

De 15 de Novembro:

Carlos Alberto Vaz Semedo Tavares, exercendo, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Administração e Finanças do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco — dado por findo o

exercício de funções no referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Novembro. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

De 8 de Novembro:

Oscar António Barbosa Ribeiro, director administrativo referência 13 escalão D, dada por finda, a comissão ordinária de serviço no cargo do assessor de S. Ex^a a Ministra da Cultura e Comunicação, por conveniência do serviço, com efeitos a partir do dia 30 de Novembro de 1994. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despachos do Director-Geral da Administração por delegação de S. Ex^a a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 13 de Outubro de 1994:

Elsa Maria Barros Alves, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, reclassificada como escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, nos termos da alínea e) do artigo 2º, todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento em vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/94, de 12 de Julho).

Divisão dos Recursos Humanos e Património do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 15 de Novembro de 1994. — Pelo Chefe da Divisão, *Fernanda Carvalho*.

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 21 de Setembro de 1994:

Tita Maria Ferreira Rocha, habilitada com o Curso de Arquivos técnico superior sem licenciatura — nomeada, provisoriamente, nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, conjugado com o ponto 2 do artigo 2º da Lei nº 95/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993, com o ponto 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro de 1993 e com o Decreto-Lei nº 18/94 de 21 de Março de 1994, para desempenhar o cargo de técnico adjunto de referência 11, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1994).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 10 de Novembro de 1994. — O Director, *José Maria Almeida*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º nº 2 do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, João de Deus Borges Andrade, efectivo da Repartição de Finanças do Comando-Geral, ausente em parte incerta de Portugal a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua de-

fesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites, por abandono de lugar.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 2 de Novembro de 1994. — O Inspector, *José Manuel da Veiga*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Alfandega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfandega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs. 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado BLUE MARLIN CLUB DE CABO VERDE a efectuar o pagamento nesta Alfandega, no prazo de quinze dias a partir da publicação deste Edital, a importância em dívida nesta Alfandega e referente ao levantamento de diversas mercadorias, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta porta do edifício desta Alfândega e nos lugares públicos de costume, publicado-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 2 de Novembro de 1994. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura de folhas vinte e seis a vinte e oito, verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Alcides Rodrigues Tavares, Tatiana Barreto Rodrigues Tavares, Euclides Barreto Rodrigues Tavares e Odair Augusto Lopes de Pina Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "KIKI & Filhos, Lda., que se regerá nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adoptará a designação "KIKI & Filhos Lda. cuja duração é por tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

Artigo Segundo

A sede da sociedade é na Fazenda, arredores desta cidade, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade do território nacional.

Artigo Terceiro

O seu objecto social é o comércio a grosso e à retalho, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que os sócios nisso acordem e seja permitida por lei.

Artigo Quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos encontra-se totalmente subscrito e realizado, sendo dez por cento em dinheiro e no-

venta por cento em imóvel e equipamento, distribuídos da seguinte forma:

Alcides Rodrigues Tavares, dois milhões quinhentos e cinquenta escudos, correspondente a cinquenta e um por cento;

Tatiana Barreto Rodrigues Tavares, oitocentos mil escudos, correspondente a dezasseis por cento;

Euclides Barreto Rodrigues Tavares oitocentos mil escudos, correspondente a dezasseis por cento;

Odair Augusto Lopes de Pina Rodrigues, oitocentos mil escudos, correspondente a dezasseis por cento;

Artigo Quinto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições previamente estabelecidas em Assembleia Geral.

Artigo Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e seguidamente a quem mais for sócio na sociedade.

Artigo Sétimo

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Alcides Rodrigues Tavares e gerente nomeado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio Alcides Rodrigues Tavares.

Poderá a sociedade ser considerada validamente obrigada com a assinatura conjunta do sócio e do gerente nomeado sendo este mandatado com procuração de Alcides Rodrigues Tavares.

Artigo Nono

A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos inclusivos para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor. Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Artigo Décimo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Décimo Primeiro

Os balanços serão anuais e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Segundo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, serão postos à disposição da Assembleia Geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Artigo Décimo Terceiro

As Assembleias Gerais, serão convocadas quando a lei não impuser uma forma especial, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo Décimo Quarto

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, o caso tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Artigo Décimo Sexto

Em tudo o omissio reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, tomadas em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos sete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 45\$00

Selos 18\$00 = 146\$00 (Centos e quarenta e seis escudos). — Conferida. Registada sob o nº 9575/94.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 79/B, de folhas 5, verso a 6, verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade anónima "Laboratórios — INPHARMA — Indústria Farmaceutica, S. A. R. L., com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, exarada de folhas dezoito a vinte e cinco do livro de notas número cinquenta e seis barra A, deste Cartório e o capital social de vinte e cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que, em consequência, dos referidos aumentos, alteram o artigo quinto do pacto social da sociedade, que é dada a nova redacção que se segue:

Artigo Quinto

O capital social é de cinquenta milhões de escudos e está representado por cinquenta mil acções no valor nominal de mil escudos cada uma.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17 nºs 1 e 2 95\$00

Cofre Geral 10\$00

Reembolso 5\$00

Selos 18\$00 = Importa (Cento e vinte oito escudos) — Conferida. Registada sob o nº 9209/94.

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 36, verso a 38, verso do livro de notas para escrituras diversas número 79/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre EXIM — IMPORT. EXPORTT, LDA, Jorge Maria Ferreira Querido, Isidoro José da Graça e António Henrique Ferreira Querido Carvalho de Sena, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "AGM — Agência Marítima Lda", nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade adopta a denominação de AGM — Agência Marítima, Lda.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiros.

Artigo Terceiro

A sociedade tem a duração ilimitada, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) O agenciamento de navios ou qualquer outra forma de representação do comércio marítimo;
- b) A angariação, entrega ou recepção de carga com origem ou destino nacional ou em trânsito;
- c) O exercício da actividade de transitário, tanto no plano nacional como no internacional;
- d) O exercício de actividades que de uma forma ou de outra se relacionem com o objecto social ou que dele sejam complementares.

Artigo Quinto

O capital social é de trezentos mil escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos e corresponde às quotas dos sócios na seguinte proporção:

- EXIM — Import. Export., Ld — 114 000\$;
- Jorge Maria Ferreira Querido — 111 000\$;
- Isidoro José da Graça — 60 000\$;
- António Henrique Ferreira Querido Carvalho de Sena — 15 000\$.

Artigo Sexto

A sociedades poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas desde que a Assembleia Geral assim o entenda.

Artigo Sétimo

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é de todo permitida. Porém, qualquer cessão a terceiros ficara dependendo do consentimento da sociedade que, neste caso, terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e depois os sócios.

Artigo Oitavo

1. A gerência da sociedade, dispensada da caução, será confiada ao sócio ou que forem designados pela assembleia Geral. Aos gerentes competirá a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

2. Os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo Nono

Os lucros apurados em cada exercício terão destino que for determinado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto na lei.

Artigo Décimo

Em tudo o que não estiver expressamente regulado é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

| | |
|------------------------|--------|
| Artigo 17º nº 1 | 75\$00 |
| Cofre Geral | 8\$00 |
| Reembolso | 30\$00 |
| Selos | 18\$00 |

São: (Cento e trinta e um escudos). — Conferida, *ilegtvel*. Registrada sob o nº 9690/94.

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por seis folhas conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta e oito, verso a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre SPI — Sociedade de Produção e Investimento, SARL, ENGIG — Engenheiros Associados, Limitada, Fátima Maria Carvalho Fialho, António Cardoso dos Santos, Rui Nobre Leite Cardoso Santos, Paulo Nobre Leite Cardoso dos Santos, Honorina Fialho Rocha Brigham, Banco Mello, Sá e Companhia Animatográfica dos Restauradores, Sá, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «CABETEL — Investimentos em Telecomunicações, SARL, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de CABETEL — Investimento em Telecomunicações, SARL, rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

2. A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede da sociedade é na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá estabelecer, transferir ou encerrar filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social necessárias ou convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto da sociedade é a realização de investimentos, designadamente na área de telecomunicações.

2. A sociedade poderá, em conformidade com a lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

3. A sociedade poderá, também, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedade, qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, inteiramente subscrito, é de cem milhões de escudos de Cabo Verde e está dividido e representado por cem mil acções com o valor nominal de mil escudos de Cabo Verde cada uma.

2. O capital social acha-se realizado na proporção de dez por cento, em dinheiro, devendo o restante ser realizado dentro do prazo máximo de dois anos, mediante chamadas dirigidas aos accionistas pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções serão todas nominativas e poderão ser representadas em título de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos ou mil acções.

2. A transmissão entre vivos das acções, onerosa ou gratuita, dependerá de consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. Na transmissão de acções nominativas, os demais accionistas terão sempre direito de preferências.

4. Se houver mais de um accionista a preferir, as acções a transmitir serão repartidas entre eles, na proporção das que já possuírem.

5. Para os fins do exercício do direito de preferência, o accionista transmissor deverá comunicar a sua intenção de alienar as acções à sociedade, identificando todo o adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento, ou o valor atribuído, devendo a sociedade notificar os demais accionistas, para tais fins, dentro do prazo de oito dias a contar do recebimento daquela comunicação.

6. Os accionistas assim notificados deverão comunicar a sua decisão ao accionista transmissor no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

7. As comunicações previstas nos números anteriores deverão, sob pena de ineficácia, ser feitas por carta registada, com aviso de recepção.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

1. O aumento de capital é da competência da Assembleia Geral, sendo os termos e condições de emissão das novas acções fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções que então lhes pertencerem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, tomada sobre proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não em acções, e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

2. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

Artigo 8º

(Composição)

São órgãos da sociedade da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 10º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente de mesa, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou de qualquer dos accionistas.

2. A convocatória deve ser feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos accionistas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao presidente da mesa e assinada pelo accionista mandante, que servirá para todas as reuniões,

enquanto o mandato não for revogado, excepto se a carta expressamente designar a reunião ou reuniões em que deva vigorar.

Artigo 11º

(Participação na Assembleia Geral)

1. Apenas terão assento na Assembleia Geral os accionistas com direito a voto, correspondendo um voto a cada acção.

2. Terão direito a voto os accionistas cujas acções se achem registadas em seu nome até quinze dias antes do designado para a reunião.

Artigo 12º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, accionistas ou não, eleitos por dois accionistas ou não, eleitos por dois anos pela Assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos biénios, sem qualquer limitação.

2. Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina.

Artigo 13º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária, que exija maioria qualificada.

2. As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, incluindo as relativas ao aumento de capital e à sua subscrição só poderão ser tomadas, quando na reunião da Assembleia Geral em primeira convocatória, estiverem representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, exigindo-se a maioria de dois terços dos votos presentes.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 14º

(Conselho de Administração)

1. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três ou cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos biénios, sem qualquer limitação.

2. A Assembleia Geral designará o presidente do Conselho de Administração, podendo este órgão atribuir a um dos seus membros as funções de administradores-delegado.

3. O administrador-delegado exercerá, por si só, todas ou algumas funções de gestão corrente da sociedade, que o Conselho de Administração lhe atribua.

Artigo 15º

(Competências do Conselho de Administração)

As competências do Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticado todos os actos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social, e em especial:

- a) A representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- b) A aprovação dos planos de actividade e os orçamentos anuais bem como as suas modificações, quando necessárias por força da evolução dos negócios sociais, bem como a autorização das despesas da sociedade;
- c) A superior direcção da actividade social, incluindo a organização dos serviços da sociedade e aprovação dos respectivos regulamentos;
- d) A negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- e) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;

- f) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua natureza e extensão;
- g) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
- h) A constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato.
- i) A delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em quaisquer dos trabalhadores da sociedade.

Artigo 16º

(Reuniões e deliberação do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o entenda necessário.

2. As reuniões do conselho serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em outro local onde for possível reunir o maior número de administradores.

3. O Conselho de Administração só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador fazer-se representar por outro nas reuniões, bastando para o efeito simples carta dirigida ao presidente.

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

5. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama, telex, fax ou simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, que devem ser assinadas por todos os administradores presentes nas respectivas reuniões ou, pelo menos, por três deles.

Artigo 17º

(Caução dos Administradores)

Os administradores prestarão caução pelo montante mínimo exigido por lei por qualquer das formas legalmente admitidas.

Artigo 18º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador – delegado, se a matéria de que se tratar couber no âmbito dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário, dentro dos poderes a este atribuídos por procuração;
- c) Pela assinatura de um só administrador, quando para um fim específico tal poder lhe tenha sido conferido na acta do Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, de acordo com o que constar da respectiva procuração.

2. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, não se considerando como tais a celebração, alteração e rescisão de quaisquer contratos, nem a subscrição, a qualquer título, de cheques, letras, livranças e quaisquer documentos que importem a assunção de obrigações.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 19º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização interna dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal composto de um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por dois anos e reelegíveis por sucessivos biénios, sem qualquer limitação.

2. O presidente será substituído nos seus impedimentos pelo vogal mais antigo e os vogais efectivos pelo suplente.

3. O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que o seu presidente o convoque.

4. Às reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes sempre pelo menos dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

6. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, que devem ser assinadas por todos os administradores presentes nas respectivas reuniões ou, pelo menos, por três deles.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, resultados e remunerações

Artigo 20º

(Exercício e destinação dos resultados)

1. O exercício social coincide com o ano civil, sendo o balanço e contas respectivos encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

2. Os resultados líquidos, após impostos, de cada exercício, serão destinados da forma seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até esta atingir vinte por cento do capital social;
- b) O restante terá a destinação que a Assembleia Geral deliberar.

Artigo 21º

(Remuneração dos corpos sociais)

1. Os membros dos corpos sociais serão remunerados nos termos que forem deliberados por uma comissão de vencimentos composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e por dois accionistas, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e livremente reelegíveis.

2. Na fixação das remunerações, a comissão de vencimentos tomará em conta as responsabilidades dos cargos e o regime e onerosidade de exercício dos mesmos.

CAPÍTULO V

Dissolução, liquidação e disposições gerais

Artigo 22º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se quando os accionistas o deliberarem ou quando ocorra um facto que, por lei, seja causa de dissolução.

Artigo 23º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente, nos termos da lei e das pertinentes deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 24º

(Eleição dos primeiros corpos sociais)

Imediatamente após a outorga e assinatura da escritura de constituição da sociedade reuni-se-á a Assembleia Geral dos sócios para proceder ao preenchimento dos lugares da respectiva mesa, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Comissão de Vencimentos.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e sete de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, o Notário, substituto, *Jorge Rodrigue Pires*.

CONTA:

| | |
|------------------------|---------|
| Artigo 17º nº 1 | 75\$00 |
| Cofre Geral | 8\$00 |
| Reembolso | 125\$00 |
| Selos | 18\$00 |
| Soma | 226\$00 |

São: (Duzentos e vinte e seis escudos). Conferida, *ilegtvel*. Registrada sob o nº 9198/94.

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 86 a 89, verso do livro de notas para escrituras diversas número 50/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Manuel Gouveia Ferreira da Cunha, Miguel de Almeida Dias de Carvalho Marques, Luis Filipe Vera Cruz Ribas Chantre, António Gumercindo Ribas Chantre e António Augusto Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PROCAVE – Projectos e Consultadoria, Limitada», que rege pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

(Natureza, denominação, sede, representação e duração)

Um — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, denomina-se PROCAVE – Projectos e Consultadoria, Limitada e fica a reger-se pelos presentes estatutos.

Dois — A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia; podendo a Gerência transferi-la para qualquer outro local, estipular domicílio particular para determinados negócios, bem como criar transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação local, em território nacional ou no estrangeiro, independentemente de deliberação dos sócios.

Três — A sociedade tem duração indeterminada a partir da sua constituição.

Artigo Segundo

(Objecto social)

Um — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio à gestão de entidade públicas ou privadas e a participação em acções promocionais, designadamente, pela definição de estratégia de obras, formação profissional e análise de mercados.

Dois — A sociedade poderá participar em quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito prossecução do seu objecto social.

Artigo Terceiro

(Capital social)

Um — O capital social é de trezentos mil escudos caboverdianos, integralmente subscritos e realizado em cinquenta por cento, em dinheiro e corresponde à soma das quotas seguintes, distribuídas por dois grupos de sócios:

A) Sócios do Grupo A:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil escudos caboverdianos fica pertencente ao sócio José Manuel Gouveia Ferreira da Cunha;
- Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil escudos caboverdianos fica pertencente ao sócio Miguel de Almeida Dias de Carvalho Marques;
- Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil escudos caboverdianos fica pertencente ao sócio Luis Filipe Vera Cruz Ribas Chantre.

B) Sócios do Grupo B:

- Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil quinhentos escudos caboverdianos fica pertencente ao sócio António Gumercindo Ribas Chantre;
- Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos escudos caboverdianos fica pertencente ao sócio António Augusto Gonçalves.

Dois — A Assembleia Geral deliberará sobre a realização do capital subscrito e não realizado.

Três — A sociedade só pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que tal seja deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Artigo Quarto

(Divisão de quotas)

Um — É livre a divisão de quotas para a cessão a que se reporta o número um do artigo quinto.

Dois — A divisão de quotas para cessão a sócios de outro grupo ou a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, sendo, para tanto, aplicável o disposto no número três do artigo quinto.

Artigo Quinto

(Cessão de quotas)

Um — É livre a cessão de quotas entre os sócios do mesmo Grupo e, bem assim, entre sócios do Grupo A e a sociedade comercial por quotas GESCAVE-gestão e Investimentos, Lda.

Dois — A cessão a sócios do outro grupo ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo os demais sócios do grupo do sócio cedente direito de preferência na proporção das quotas que já possuem e com direito de crescer caso algum dos demais sócios do grupo não prefira.

Três — Para os efeitos do número anterior, o sócio cedente comunicará aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência, qual o preço termos e demais condições da cessão e, bem assim, o nome do potencial adquirente.

Quatro — No caso de ser exercido o direito de preferência, o preço a pagar pelo ou sócios preferentes será o menor dos preços seguintes: ou o correspondente ao valor da quota objecto da cessão em balanço especialmente aprovado para o efeito, ou o valor declarado pelo sócio cedente para a cessão projectada.

Artigo Sexto

(Amortização de quotas)

Um — A amortização de quotas é permitida:

- Por acordo entre a sociedade, mediante deliberação dos sócios e o respectivo titular;
- Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- Por interdição, falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quotas próprias.

Dois — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço, ou que seja reduzido o capital, ou que sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo Sétimo

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos nas condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

(Assembleias gerais e deliberações dos sócios)

Um — A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada e com aviso recepção, enviadas aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, devendo mencionar o dia, hora e local da assembleia e os assuntos a tratar.

Dois — As deliberações só podem ser tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo Nono

(Gerência)

Um — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes que podem ser dispensados de caução e remunerados ou não, com ou sem participação nos lucros, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios da sociedade.

Três — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos sócios-gerentes, devendo cada um destes integrar um dos Grupos de sócios referidos no artigo terceiro.

Artigo Décimo

(Lucros)

Os lucros apurados no balanço do exercício, após a dedução de cinco por cento para o fundo de reserva legal até que represente a quinta parte do capital social, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezanove dias de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

| | |
|----------------------|------------------|
| Artº 17º nº 1 | 75\$00 |
| Cofre Geral | 8\$00 |
| Reembolso | 70\$00 |
| Selos | 18\$00 = 171\$00 |

São: (Cento e setenta e um escudos). — Conferida. Registada sob o nº 8951/94.

Lima, sem escritura ante-nupcial, residente actualmente em parte incerta de Moçambique;

g) Maria de Lourdes Barbosa Monteiro Cardoso, casada com Olavo de Pina Monteiro Cardoso, residente na cidade do Mindelo — S. Vicente, todos naturais da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, ilha do Fogo.

B) Que por sua vez, no dia treze de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, faleceu o identificado António José Barbosa, no estado de viúvo, com última residência nesta mesma Cidade de São Filipe, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido os identificados filhos Euclides José Barbosa, Eugénia Julieta Barbosa, António Sousa Barbosa, Ana Leonor Barbosa, Gisele do Carmo Barbosa, Olívio de Sousa Barbosa e Maria de Lourdes Barbosa Monteiro Cardoso.

Que não há outras pessoas que com os indicados herdeiros possam concorrer na sucessão às mencionadas heranças de Justina de Sousa e António José Barbosa.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — Conservador/Notário, substituto, *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA: nº 81/10/94

| | |
|----------------------------|---------|
| Artigo 17º nº 1 e 2 | 115\$00 |
| Cofre Geral | 12\$00 |
| T.R. | 7\$00 |
| Selos | 18\$00 |
| Total | 152\$00 |

Importa a presente conta em cento e cinquenta e dois escudos.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

AUGUSTO ALBERTO MENDES, Conservador Notário, substituto

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro de folhas cinquenta e duas a cinquenta e três verso, com data de dezassete de Outubro do corrente ano, se encontra exarada uma escritura de Habilitações por óbitos de:

A) Justina de Sousa Barbosa, falecida no estado de casada com António José Barbosa, residente que foi nesta Cidade de São Filipe, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seu viúvo, referido António José Barbosa e filhos:

- a) Euclides José Barbosa, casado com Elsa de Jesus Nascimento Teixeira, sem escritura ante-nupcial, residente na Avenida Cidade de Lisboa-Praia;
- b) Eugénia Julieta Barbosa, viúva, residente na Prainha-Cidade da Praia;
- c) António Sousa Barbosa, divorciado, residente na cidade da Praia;
- d) Ana Leonor Barbosa, solteira, residente na cidade de S. Filipe;
- e) Gisele do Carmo Barbosa, solteira, residente na Prainha, Cidade da Praia;
- f) Olívio de Sousa Barbosa, casado com Maria da Conceição

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da ilha do Sal

JOAQUIM MARIA CARVALHO DE SENA TEIXEIRA BARBOSA, Conservador/Notário, substituto

CERTIDÃO

Maria Margarida Lopes Monteiro, 4º ajudante da Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal.

Certifico que as fotocópias anexas compostas de duas folhas, é o corpo de uma habilitação notarial, por óbito de Gastão Barros Ramos, e esposa Beata Silva Mosso, lavrado aos sete dias do mês de Outubro, de mil novecentos e noventa e quatro, de folhas cinquenta e três verso a cinquenta e cinco, do livro de actos Notariais desta Conservatória e Cartório Notarial, tendo todas elas a forma de certidão, nos termos do artigo 186º do código do notariado vigente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal, aos doze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A ajudante, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTA: nº 1163/94

| | |
|--------------------------|--------|
| Artigo 17º nº 1 | 75\$00 |
| Cofre | 8\$00 |
| Selo do acto | 18\$00 |
| Imp. e fotocópias | 45\$00 |

Total 152\$00 — São: (Cento e quarenta e seis escudos).

HABILITAÇÃO

Aos sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta povoação de Espargo e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, Conservador Notário, substituto, compareceram como autorgantes:

Primeiro — Maria do Monte Vaz Reis, viúva natural de S. Nicolau, residente em Palmeira.

Segundo — António Lopes dos Santos, casado, natural do Sal, residente na Palmeira.

Terceiro — José da Cruz Cotão, solteiro, maior natural do Sal, residente na Palmeira.

Verifiquei a identidade dos autorgantes por conhecimento pessoal.

E, disseram que a doze de Novembro de 1992, nesta freguesia e concelho faleceu Gastão Barros Ramos, natural do Sal com sua última residência em Palmeira, no estado de viúvo de Beata Silva Mosso, natural de Boa Vista, também falecida aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa com sua última residência em Palmeira.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição da última vontade, sucedendo-lhes como únicos e universais herdeiros, seus filhos:

- 1) Bernardino de Sena Mosso Ramos, solteiro, maior natural do Sal, residente em Palmeira;

- 2) Benvindo Serapião Mosso Ramos solteiro, maior natural do Sal, residente em Holanda;
- 3) Maria Isabel Mosso Ramos, solteiro maior, natural do Sal, residente em Itália.
- 4) Basílio Mosso Ramos, solteira maior, natural do Sal, residente na Praia.
- 5) Belarmino Mosso Ramos, casado com Maria Madalena Barros dos Santos, natural do Sal, residente no Espargo.
- 6) Benfeito Mosso Ramos, solteiro, maior, natural do Sal, residente em S. Vicente.

Que, segundo a lei não há outras pessoas que prefiram aos mencionados herdeiros na sucessão ou que com eles concorram à herança. Que têm perfeito conhecimento destes factos e por isso os declaram para todos os efeitos de direito.

Assim disseram e autorgaram.

Arquivo os seguintes documento:

- a) Certidões de óbitos e casamentos dos autores da herança;
- b) Certidões de nascimento dos filhos.

Li esta escritura em voz alta, aos autorgantes expliquei-lhes o seu conteúdo, na presença simultânea de todos. — O Conservador, *Joaquina Maria Carvalho Sena Teixeira Barbos*

**Encontram-se à venda na
INCV os Índices Remissivos re-
ferentes aos anos de:**

| | |
|-------------------------------|---------------|
| 1991 | 40\$00 |
| 1993 | 48\$00 |
| 1994 (1º Semestre) ... | 24\$00 |

Artigo Sexto

(Amortização de quotas)

Um — A amortização de quotas é permitida:

- a) Por acordo entre a sociedade, mediante deliberação dos sócios e o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- c) Por interdição, falência ou insolvência do sócio;
- d) Quanto as quotas próprias:

Dois — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço, ou que seja reduzido o capital, ou que sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo Sétimo

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos nas condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

(Assembleias gerais e deliberações dos sócios)

Um — A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada e com aviso de recepção, enviadas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência, devendo mencionar o dia, hora e local da assembleia e os assuntos a tratar.

Dois — As deliberações só podem ser tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo Nono

(Gerência)

Um — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes que podem ser dispensados de caução e remunerados ou não, com ou sem participação nos lucros, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios da sociedade.

Três — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Artigo Décimo

(Lucros)

Os lucros apurados no balanço do exercício, após a dedução de cinco por cento para o fundo de reserva legal até que represente a quinta parte do capital social, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

| | |
|------------------------|----------------|
| Artº 17º, nºs 1 | 75\$00 |
| Cofre Geral | 8\$00 |
| Reembolso... .. | 50\$00 |
| Selos | 18\$00=151\$00 |

(Cento e cinquenta e um escudos). — Conferida. Registada sob o nº 10 0009/94.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dois de Novembro do corrente ano, por Carlota Olinda Faria Miranda Alfama Rosário Menezes.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Contrato de sociedade:

Sede: Mindelo S. Vicente, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependência em qualquer parte do território nacional.

Objecto. Prestação de serviços de análises clínicas e outros serviços afins, na República de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Duração: tempo indeterminado.

Início de actividade: 18 de Outubro de 1994.

Capital: 420 000\$ (quatrocentos e vinte mil escudos).

Sócios e quotas:

- 1 — Carlota Olinda Faria Miranda do Rosário de Menezes — 140 000\$.
- 2 — Cecília Brito Ramos Rodrigues — 140 000\$.
- 3 — Vitória Rodrigues dos Santos Rodrigues — 140 000\$

Gerência: Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução:

Forma de obrigar: É necessário a assinatura de todos os gerentes, que entretanto, nas suas ausências ou impedimentos podem ser substituídos por outros sócios mediante procuração.

O Conservador, *Armanda Maria Fonseca Torres*.

No dia dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*, notário substituto compareceram como outorgantes:

Primeiro — *Carlota Olinda Faria Miranda Alfama do Rosário de Menezes*, viúva, natural de Guiné-Bissau, que outorga por si e em representação de *Vitória Rodrigues dos Santos Rodrigues*, casada, natural de S. Vicente;

Segundo — *Cecília Brito Ramos Rodrigues*, casada, natural de Boa-Vista.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, que residem em S. Vicente, por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro: É constituída uma «Sociedade de Análise Clínicas, Lda» — «CLINÁLISE».

Segundo: A sociedade tem sede em Mindelo, S. Vicente, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Terceiro: O objecto da sociedade é a prestação de serviços de análises clínicas e outros serviços afins, na República de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Quarto: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto: O capital social é de quatrocentos e vinte mil escudos correspondente à soma das quotas dos sócios, no valor de cento e quarenta mil escudos cada, um, assim distribuídos:

- a) *Carlota Olinda Faria Miranda do Rosário de Menezes*, cento e quarenta mil escudos;

b) Cecília Brito Ramos Rodrigues, cento e quarenta mil escudos;

c) Vitória Rodrigues dos Santos Rodrigues, cento e quarenta mil escudos.

Sexto: O capital social está integralmente subscrito e realizado pelos sócios, em dinheiro.

Sétimo: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Oitavo: Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Nono: A cessão de quotas entre os sócios é livre. Para a cessão a terceiros, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, é necessário consentimento expresso e prévio da sociedade.

Décimo: 1. Em caso de cessão de quotas a terceiros tem preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios na proporção das respectivas quotas.

2. As quotas sociais não são transmissíveis por morte, devendo a sociedade adquirir ou amortizar a quota do sócio falecido, nos termos definidos neste estatuto.

Décimo Primeiro: A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por outra forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Décimo Segundo: O preço da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Décimo Terceiro: A amortização deverá ser deliberada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Décimo Quarto: A gerência da sociedade e a sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios que desde já ficam designados gerentes, com dispensa de caução.

Décimo Quinto: Para a sociedade ser considerada obrigada, inclusive em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação, movimentar depósitos bancários e para tomar e dar de arrendamento qualquer prédio é necessário a assinatura de todos os gerentes, que entretanto, nas suas ausências ou impedimentos podem ser substituídos por outros sócios, mediante procuração.

Décimo Sexto: Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Décimo Sétimo: A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos ao objecto social.

Décimo Oitavo: Quando a lei não exigir outras formalidades especiais as reuniões de Assembleia geral serão convocadas por carta registada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Décimo Nono: As deliberações dos sócios e serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei seja exigida maioria qualificada.

Vigésimo: Em todo o omissis regem as disposições vigentes aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Exibiu-se: Talão de depósito do Banco Comercial do Atlântico datada de treze de Outubro do corrente ano.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma; Procuração conferida ao primeiro outorgante.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura de escritura e explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Natorial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 18 de Outubro de 1994. — O Notário substituto, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

CONTA:

| | | | | | | | |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---------|
| Artº 11º, nº 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | 150\$00 |
| Artº 11º, nº 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | 90\$00 |
| IMP — Soma | ... | ... | ... | ... | ... | ... | 240\$00 |
| 10% C. J. | ... | ... | ... | ... | ... | ... | 24\$00 |
| | | | | | | | |
| Soma total | ... | ... | ... | ... | ... | ... | 264\$00 |

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Conta nº 352/94.